

GESTÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO FISCAL

**UMA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ JUNTO AOS MUNICÍPIOS EM FACE DA
REFORMA TRIBUTÁRIA**



PROJETOS E AÇÕES

Atuação proativa e eficaz: o MPC-PR tem desenvolvido **Projetos Especiais** em diferentes áreas, como saúde, educação, defesa civil, administração tributária, acessibilidade, sustentabilidade ambiental, etc.

PROJETOS ESPECIAIS

**ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**PROJETO DE
EDUCAÇÃO FISCAL
NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO
PARANÁ**

**PROMOÇÃO DE
INTEGRIDADE E
COMBATE À
CORRUPÇÃO NO
ESTADO DO PARANÁ:
empresas sancionadas**

Projeto vencedor do
5º Prêmio INAC de
Integridade, na categoria
"Tecnologia e Inovação"



**NÍVEL DE
MATURIDADE DAS
ESTRUTURAS DE
CONTROLE INTERNO
DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ**

**ESTRUTURAS DE
DEFESA CIVIL DOS
MUNICÍPIOS**

**LOGÍSTICA REVERSA
NOS MUNICÍPIOS:
RESÍDUOS E SUA
DESTINAÇÃO
AMBIENTALMENTE
ADEQUADA**

**PROFISSIONAIS DE
ARQUITETURA E
ENGENHARIA**

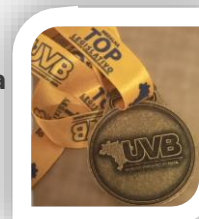
QUALIFICA 399

INOVACIDADES MPC

**PRECATÓRIOS
MUNICIPAIS: A
PARTICIPAÇÃO DO
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

**REGULARIDADE E
EFICIÊNCIA DO
FUNCIONAMENTO
DAS TVS DO
LEGISLATIVO COMO
MEIO DE DIVULGAÇÃO
DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR**

Projeto
premiado pela
UVB com a
Medalha Top
Legislativo



**ADERÊNCIA AOS
PARÂMETROS
CONSTITUCIONAIS DAS
REMUNERAÇÕES DE
CONTADORES E
ADVOGADOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

REFORMA TRIBUTÁRIA

Nota Recomendatória Conjunta



NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-CNPTC- ABRACOM-AUDICON-AMPCON-ANTC Nº 03/2024

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros sobre a necessidade de uma atuação sistêmica e uniforme a partir das mudanças e inovações trazidas pela Reforma Tributária, a fim de aprimorar o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas estaduais, distritais e municipais.

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros que:

[...]

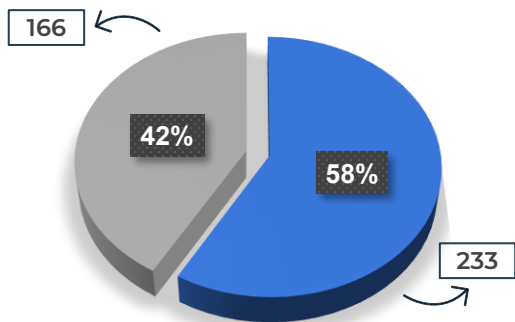
V - Realizem levantamentos quanto aos mecanismos de governança adotados pelos órgãos fazendários, abrangendo a análise de recursos humanos, estrutura física, tecnológica e priorização de investimentos;

Perfil da arrecadação municipal no Paraná

* Dados coletados das PCAs 2024 – **exercício de 2023**

IRRF x ISS

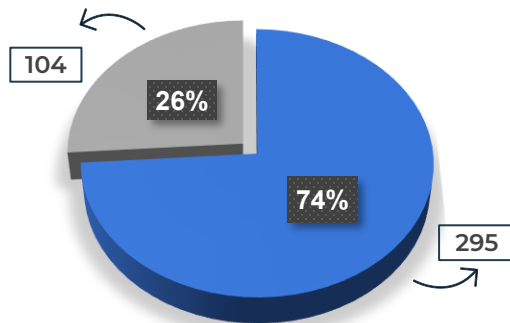
Dos 399 municípios do Paraná, **233** arrecadam mais com o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** do que com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



■ IRRF maior que ISS

IRRF x IPTU

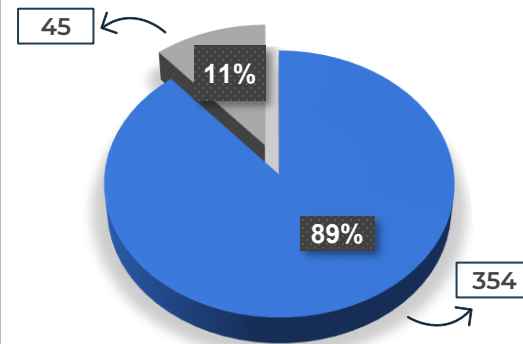
Dos 399 municípios do Paraná, **295** arrecadam mais com o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** do que com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



■ IRRF maior que IPTU

IRRF x ITBI

Dos 399 municípios do Paraná, **354** arrecadam mais com o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** do que com o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" (ITBI).

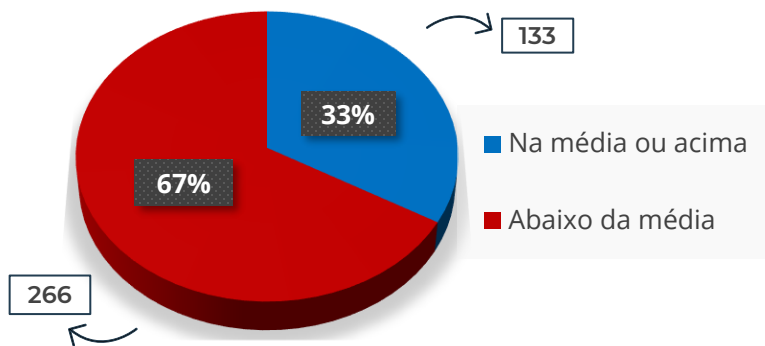


■ IRRF maior que ITBI

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL*:

A receita proveniente de impostos (IPTU, ITBI, ISS) nos Municípios Paranaenses representa uma média de **6,4%** da receita total.

266 dos 399 municípios estão abaixo dessa média.

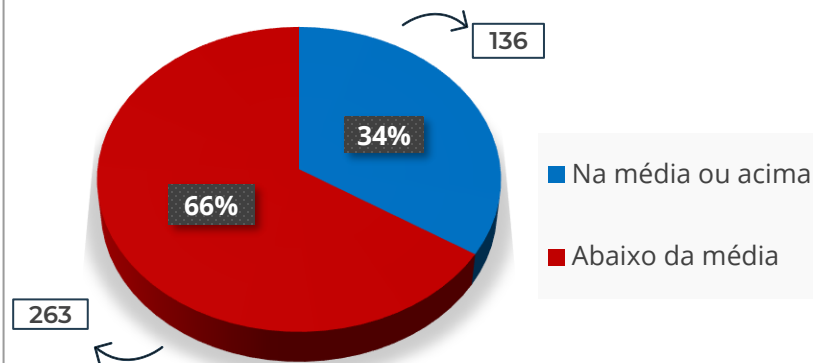


* Dados coletados das PCAs 2024 – **exercício de 2023**

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL*:

A receita proveniente de impostos (**IRRF**, IPTU, ITBI, ISS) nos Municípios Paranaenses representa uma média de **8,9%** da receita total.

263 dos 399 municípios estão abaixo dessa média.



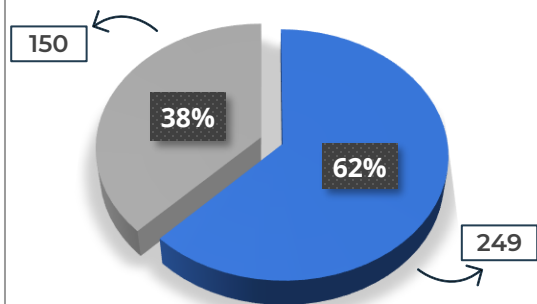
* Dados coletados das PCAs 2024 – **exercício de 2023**

Perfil da arrecadação municipal no Paraná

* Dados coletados das PCAs 2025 – **exercício de 2024**

IRRF x ISS

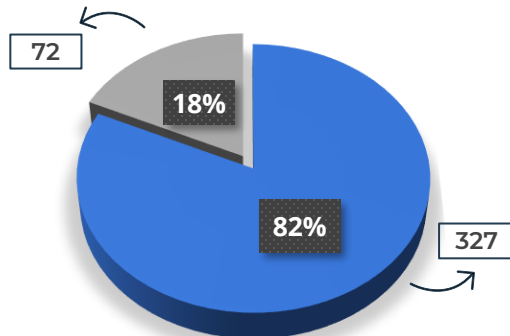
Dos 399 municípios do Paraná, **249** arrecadam mais com o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** do que com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



■ IRRF maior que ISS

IRRF x IPTU

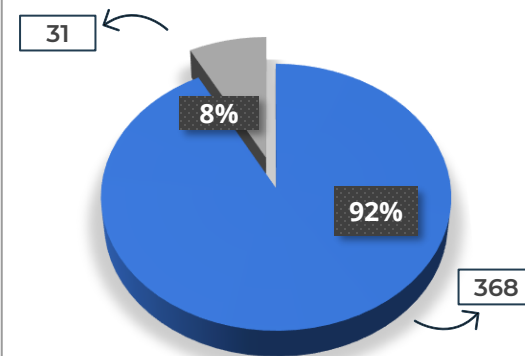
Dos 399 municípios do Paraná, **327** arrecadam mais com o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** do que com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



■ IRRF maior que IPTU

IRRF x ITBI

Dos 399 municípios do Paraná, **368** arrecadam mais com o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** do que com o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" (ITBI).

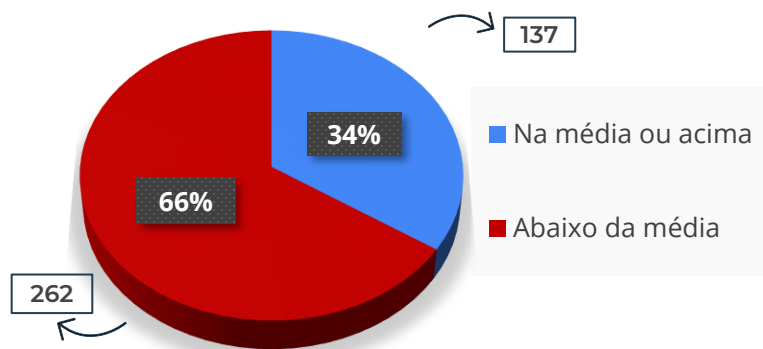


■ IRRF maior que ITBI

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL*:

A receita proveniente de impostos (IPTU, ITBI, ISS) nos Municípios Paranaenses representa uma média de **6,47%** da receita total.

262 dos 399 municípios estão abaixo dessa média.

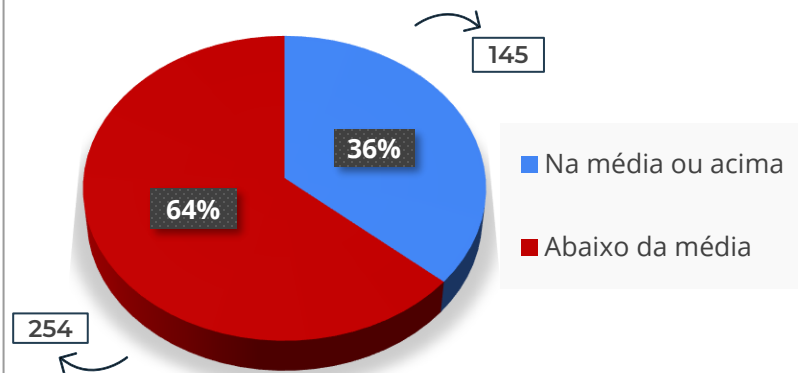


* Dados coletados das PCAs 2025 – **exercício de 2024**

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL*:

A receita proveniente de impostos (**IRRF**, IPTU, ITBI, ISS) nos Municípios Paranaenses representa uma média de **9,34%** da receita total.

254 dos 399 municípios estão abaixo dessa média.



* Dados coletados das PCAs 2025 – **exercício de 2024**

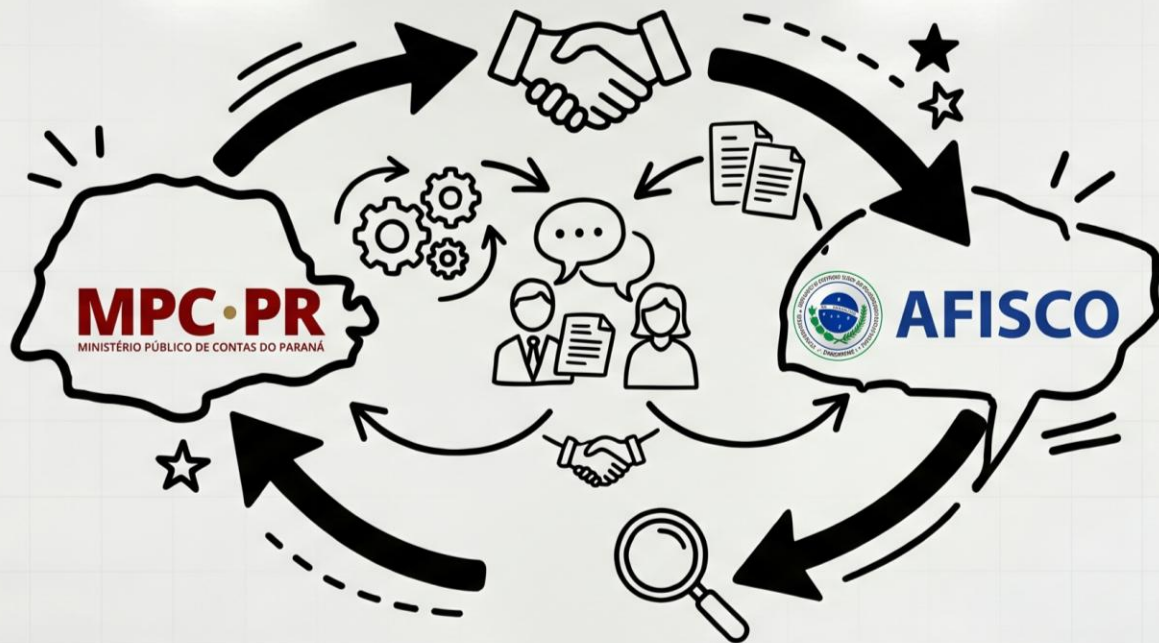
Comparativo exercícios 2023 - 2024

Observações

- De forma geral, houve um aumento de municípios que arrecadam mais IRRF do que IPTU, ITBI, ISS.
- Em relação à média de arrecadação dos municípios paranaenses, considerando apenas IPTU, ITBI e ISS não houve significativo aumento (6,4% no exercício de 2023 → 6,47% no exercício de 2024). No entanto, incluindo o IRRF, a média municipal passou de 8,9% em 2023 para 9,34% em 2024)
- Observa-se, no exercício de 2024, leve aumento de municípios na média ou acima dela, embora aproximadamente dois terços dos municípios paranaenses ainda permaneçam abaixo desse patamar.

Comparação	Categoria	2023	2024	Tendência
IRRF x IPTU	Municípios onde IRRF é MENOR que IPTU	104	72	↓ -32
	Municípios onde IRRF é MAIOR que IPTU	295	327	↑ +32
IRRF x ISS	Municípios onde IRRF é MENOR que ISS	166	150	↓ -16
	Municípios onde IRRF é MAIOR que ISS	233	249	↑ +16
IRRF x ITBI	Municípios onde IRRF é MENOR que ITBI	45	31	↓ -14
	Municípios onde IRRF é MAIOR que ITBI	354	368	↑ +14
Receita vs Impostos (todos)	Municípios NA MÉDIA ou ACIMA da média	136	145	↑ +9
	Municípios ABAIXO da média	263	254	↓ -9
Receita vs IPTU+ITBI+ISS	Municípios NA MÉDIA ou ACIMA da média	133	137	↑ +4
	Municípios ABAIXO da média	266	262	↓ -4

ATUAÇÃO DO MPC-PR EM PARCERIA COM A AFISCO



ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Projeto em colaboração com a AFISCO



- A assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) e a Associação dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Paraná (AFISCO-PR) foi realizada oficialmente durante o Encontro dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Paraná – Edição Curitiba, ocorrido nos dias 28 e 29 de abril de 2025.
- Com a parceria, o MPC realizou o projeto “administração tributária municipal”.
- Foi encaminhado aos 399 municípios do Paraná um questionário sobre diversos pontos imprescindíveis para administração tributária municipal, dos quais **353 municípios responderam**.



Relatório Técnico

Administração Tributária dos Municípios - servidores

- O MPC/PR realizou um diagnóstico das administrações tributárias municipais e propôs medidas pedagógicas e orientativas para melhorar a arrecadação municipal, sem prejuízo da atuação fiscalizatória quanto à regularidade dos serviços de arrecadação tributária dos municípios.
- Trata-se de um estudo misto, enquadrando-se como qualitativo e quantitativo:

A dimensão **quantitativa** expressa-se na **análise de dados mensuráveis por meio de técnicas matemáticas e estatísticas**, com base na coleta de informações relativas à gestão de pessoal nas administrações tributárias dos municípios.

A dimensão **qualitativa** manifesta-se na **interpretação e compreensão dos elementos extraídos dos dados coletados**, bem como na **realização de pesquisa bibliográfica e documental** voltada à temática da estrutura de pessoal nas administrações tributárias municipais.

Resultados

- O relatório se baseia em respostas de 353 municípios que responderam os questionários.
- Os dados foram organizados de acordo com o porte do município, classificado conforme a sua população censitária de 2022 elaborada pelo IBGE. Dessa forma, foram estabelecidas seis classes de municípios:

classe 1 – até 5 mil habitantes;	classe 4 – de 20.001 a 50.000 habitantes;
classe 2 – de 5.001 a 10.000 habitantes;	classe 5 – de 50.001 a 100 mil habitantes;
classe 3 – de 10.001 a 20.000 habitantes;	classe 6 – acima de 100 mil habitantes.

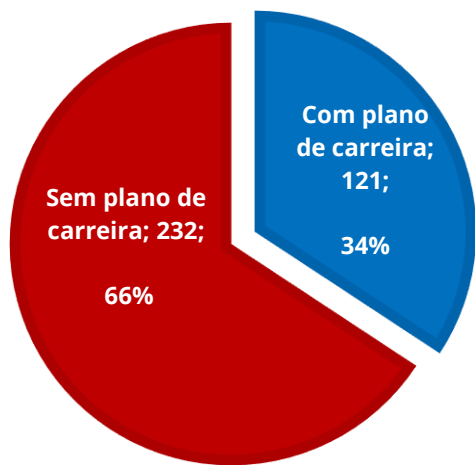
Ao menos 38 municípios não possuem cargos de fiscal tributário e/ou auditor fiscal

Tabela 2 - Quantitativos de municípios que não possuem cargos específicos de fiscalização tributária

Variável	Até 5 mil	De 5 a 10 mil	De 10 a 20 mil	De 20 a 50 mil	De 50 a 100 mil	Acima de 100 mil	Total
Não existe cargo de fiscal tributário e/ou auditor fiscal	20	8	9	1	0	0	38
Percentual em relação ao total (38)	52,63%	21,05%	23,68%	2,63%	0%	0%	100%
Quantidade de municípios respondentes por faixa de população	80	89	97	52	14	21	353
Percentual por quantidade de município por faixa de população	25,00%	8,99%	9,28%	1,92%	0,00%	0,00%	10,76%

Fonte: autores (2025)

232 municípios não possuem plano de carreira para os cargos de fiscal tributário ou auditor fiscal



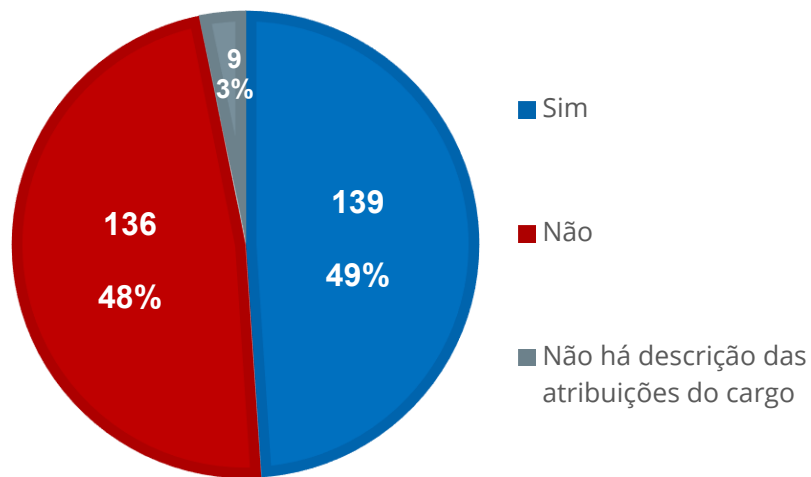
Apenas 1 em cada 3 municípios paranaenses possui um plano de carreira para os cargos de fiscal tributário ou auditor fiscal

A maior parte dos municípios com plano de carreira está concentrada nas faixas de 5 a 10 mil habitantes (34,83%) e de 10 a 20 mil habitantes (38,14%) totalizando 72,97% dos 121 municípios que possuem plano de carreira

24 municípios com menos de 5 mil habitantes possuem plano de carreira, o que corresponde a 30% dessa faixa (24 de 80);

Dos 21 municípios com mais de 100 mil habitantes, apenas 9 possuem plano de carreira, ou seja, menos da metade (42,86%);

139 municípios atualizaram ou revisaram as atribuições dos fiscais tributários



A revisão ocorre em todas as faixas, com destaque para:

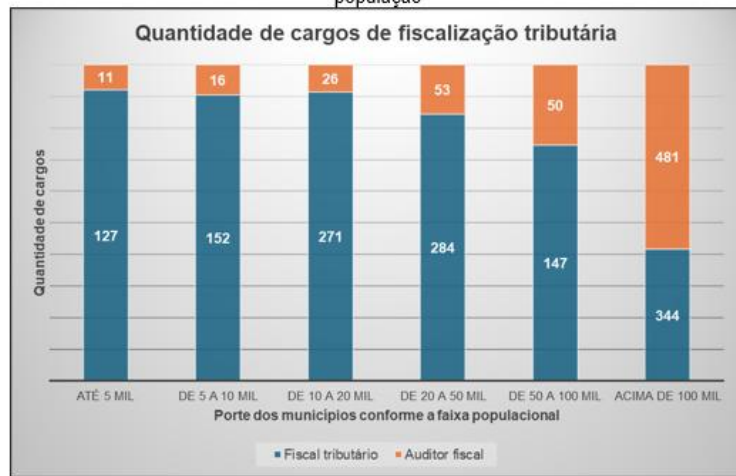
- Municípios com menos de 5 mil habitantes (22 casos)
- Municípios de 10 a 20 mil habitantes (40 casos)
- Municípios de 5 a 10 mil (33 casos)
- Municípios de 20 a 50 mil (28 casos)

Observações:

Não foi possível aferir se essa atualização é recente ou não, pois a questão apenas sublinhou se a atualização ou revisão foram posteriores a criação dos cargos; Não houve avaliação em relação ao conteúdo da descrição dos cargos de fiscal tributário, o que poderia mensurar qualitativamente se as descrições atendem minimamente o necessário para a execução dos trabalhos.

Comparação de cargos de fiscal tributário e auditor fiscal

Gráfico 4 - Quantidade de cargos de fiscalização tributária por faixa de municípios segundo sua população



Fonte: autores (2025)

O cargo de fiscal tributário está amplamente difundido, com 1.325 cargos distribuídos em todos os portes populacionais.

A nomenclatura “auditor fiscal” é mais comum em municípios de médio e grande porte.

A transição da nomenclatura para “auditor fiscal” acompanha um movimento das entidades representativas da área tributária.

A evolução da terminologia deve vir acompanhada da revisão das atribuições, estrutura legal, garantias funcionais e independência técnica para efetividade da função fiscalizadora.

* Foram coletados dados relativos à quantidade de cargos de fiscal tributário e auditor fiscal existentes nos municípios, independentemente se preenchidos ou não.

154 municípios possuem de 1 a 2 cargos de fiscal tributário

Gráfico 5 - Quantidade de municípios por quantidade de cargos de fiscal tributário



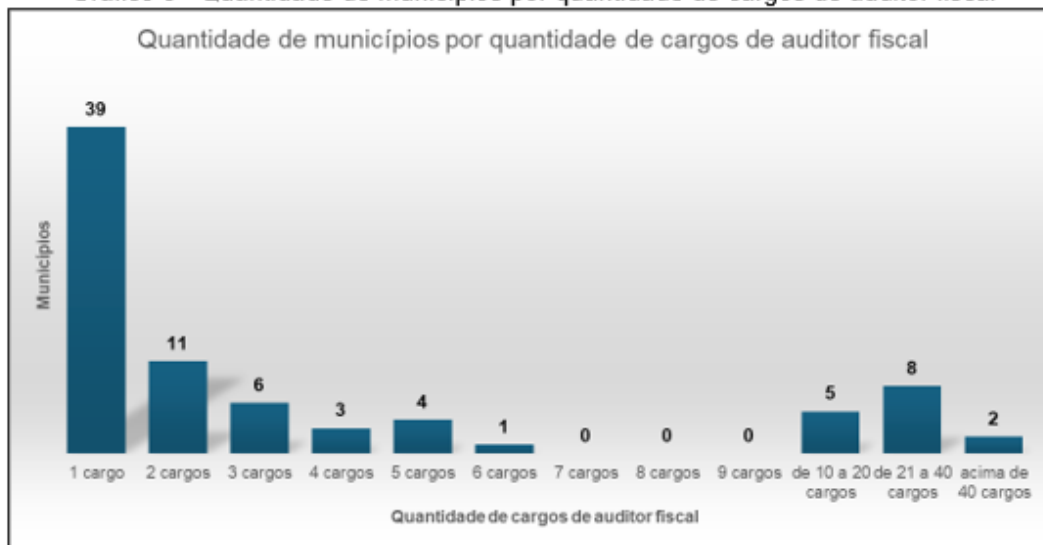
Fonte: autores (2025)

Concentração de “fiscais tributários” em municípios pequenos com estrutura mínima:

Dos 154 municípios com até 2 cargos de fiscal tributário, 145 estão em municípios com até 20 mil habitantes, o que pode induzir uma estrutura frágil de fiscalização.

50 municípios possuem de 1 a 2 cargos de auditor fiscal e 15 municípios possuem mais de 10 cargos com esta nomenclatura

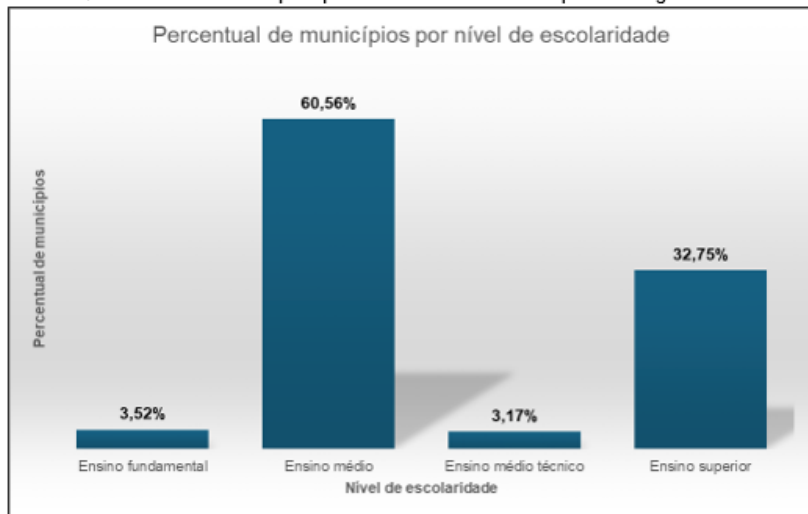
Gráfico 6 - Quantidade de municípios por quantidade de cargos de auditor fiscal



Fonte: autores (2025)

93 municípios exigem nível superior para cargo de fiscal tributário e 172 exigem nível médio de escolaridade

Gráfico 7 - Quantidade de municípios por nível de escolaridade para o cargo de fiscal tributário



Fonte: autores (2025)

Há municípios que, mesmo com pequeno porte populacional, exigem ensino superior, como 15 municípios com até 5 mil habitantes, o que sugere esforço de qualificação.

No entanto, **10 municípios possuem cargos de fiscal tributário em nível de ensino fundamental**, distribuídos em municípios de até 20 mil habitantes e um município com população acima de 100 mil habitantes

Panorama sobre a remuneração dos Fiscais Tributários

Municípios com até 5 mil habitantes

Média: R\$ 2.886,83

mediana: R\$ 2.536,90

Menor remuneração: R\$ 1.494,81

Maior remuneração: R\$ 5.600,00

Municípios com 5 a 10 mil habitantes

Média: R\$ 3.432,52

mediana: R\$ 3.390,26

Menor remuneração: R\$ 1.475,00

Maior remuneração: R\$ 13.397,41

Municípios com 10 a 20 mil habitantes

Média: R\$ 3.290,24

mediana: R\$ 3.036,89

Menor remuneração: R\$ 973,24

Maior remuneração: R\$ 8.420,00

Municípios com 20 a 50 mil habitantes

Média: R\$ 3.290,56

mediana: R\$ 2.859,86

Menor remuneração: R\$ 1.549,81

Maior remuneração: R\$ 7.322,78

Municípios com 50 a 100 mil habitantes

Média: R\$ 3.802,86

mediana: R\$ 3.174,80

Menor remuneração: R\$ 2.095,97

Maior remuneração: R\$ 8.078,80

Municípios com mais de 100 mil habitantes

Média: R\$ 3.852,17

mediana: R\$ 3.078,90

Menor remuneração: R\$ 1.259,00

Maior remuneração: R\$ 8.520,49

SM R\$ 1.621,00

Panorama sobre a remuneração dos Audidores Fiscais

Municípios com até 5 mil habitantes

Média: R\$ 3.601,99

Mediana: R\$ 3.198,08

Menor remuneração: R\$ 2.246,69

Maior remuneração: R\$ 5.537,01

Municípios com 5 a 10 mil habitantes

Média: R\$ 4.838,52

Mediana: R\$ 4.251,09

Menor remuneração: R\$ 3.711,33

Maior remuneração: R\$ 6.961,62

Municípios com 10 a 20 mil habitantes

Média: R\$ 5.766,55

Mediana: R\$ 5.631,78

Menor remuneração: R\$ 2.650,00

Maior remuneração: R\$ 9.143,35

Municípios com 20 a 50 mil habitantes

Média: R\$ 5.657,62

Mediana: R\$ 5.926,86

Menor remuneração: R\$ 3.089,26

Maior remuneração: R\$ 8.000,00

Municípios com 50 a 100 mil habitantes

Média: R\$ 7.062,98

Mediana: R\$ 6.727,76

Menor remuneração: R\$ 4.930,04

Maior remuneração: R\$ 11.700,00

Municípios com mais de 100 mil habitantes

Média: R\$ 6.908,88

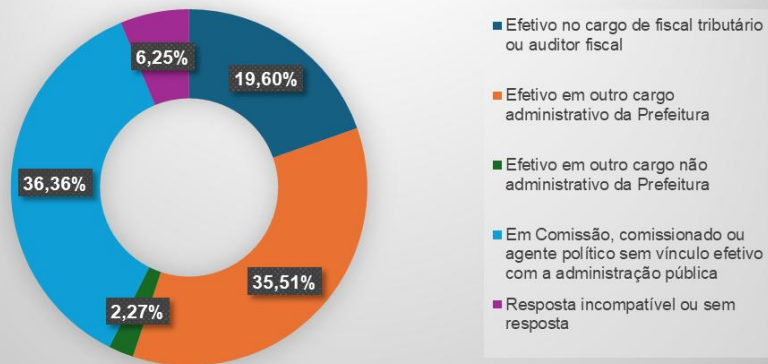
Mediana: R\$ 5.065,75

Menor remuneração: R\$ 3.399,12

Maior remuneração: R\$ 18.472,82

Perfis predominantes na Chefia da Administração Tributária Municipal

Percentual da composição das chefias das administrações tributárias municipais

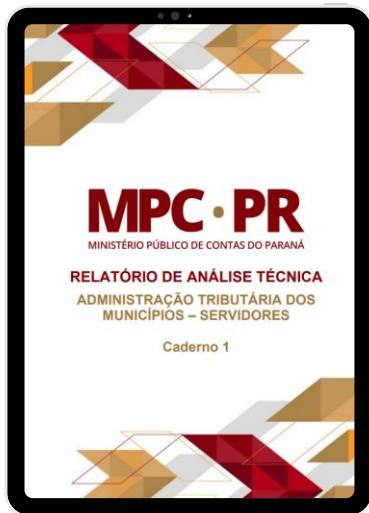


Em todos os portes populacionais, a chefia da administração tributária municipal é **raramente atribuída a servidores efetivos dos cargos de fiscal tributário ou auditor fiscal.**

Nos municípios com até 20 mil habitantes, prevalece a **designação de servidores efetivos de outros cargos administrativos.**

Nos municípios com mais de 20 mil habitantes, predomina a ocupação da chefia por **servidores comissionados sem vínculo efetivo** com a administração pública.

Confira o Relatório Técnico e a Recomendação Administrativa 01/2025



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

Objetivo: Revisar e adequar a estrutura de cargos e salários, especialmente da administração tributária municipal, conforme preceitos da Constituição Federal e Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inc. XXII da CF/88 (na redação dada pela EC nº 42/2003), segundo a qual **as administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado**, que devem exercidas por servidores de **carreiras específicas**;

CONSIDERANDO que os integrantes das carreiras específicas da administração tributária desempenham **atribuições absolutamente técnicas**, que envolvem, entre outros, o lançamento e cobrança de tributos, análise de processos administrativos, aplicação de isenções, análise de programas de parcelamentos e fiscalizações;

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

CONSIDERANDO que a inegável complexidade das tarefas afetas aos integrantes das carreiras específicas da administração tributária, demandam a previsão em lei da exigência de qualificação técnica de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Tecnologia de Informação, Engenharia, dentre outras formações que guardem afinidade com a temática da Administração Tributária, como requisito de investidura nos cargos públicos, de modo a concretizar o disposto no art. 37, inc. II e art. 39, § 1º da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição do Estado do Paraná , bem como garantir a eficiência e profissionalização necessárias ao desempenho desta atividade essencial ao funcionamento do Estado;

CONSIDERANDO o plexo de atribuições e competências de responsabilidade da administração tributária dos Municípios previstas no texto da recém editada Lei Complementar nº 214/2025 (Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS; cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária);

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Pleno deste Tribunal, que, acolhendo Representações propostas por este Ministério Público de Contas, tem determinado a adequação de legislações municipais, a fim de que **passe a ser prevista a formação superior para investidura de cargos integrantes da administração tributária municipal**, com estabelecimento de padrão remuneratório compatível com a natureza e complexidade dos cargos (art. 37, inc. II da CF/88 e art. 33 da CE-PR/89), **sem que tais alterações legislativas impliquem necessariamente a modificação das atribuições dos cargos existentes;**

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4233/BA, fixando que a “***exigência de curso superior para os novos candidatos ao cargo de Agente de Tributos Estaduais configura simples reestruturação da administração tributária estadual, fundada na competência do Estado para organizar seus órgãos e estabelecer o regime aplicável ao seus servidores, da qual não decorre, em linha de princípio, qualquer inconstitucionalidade. Precedentes.***”;

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

CONSIDERANDO o teor do Parecer emitido pela Procuradoria-Geral da República na citada ADI 4233/BA, assentando que “*o requisito de curso superior para os novos candidatos àquele cargo não encontra óbice constitucional*”, e que “*o só fato de, no futuro, o cargo vir a ser ocupado por pessoas detentoras de nível superior de escolaridade não traduz provimento derivado*”;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4303/RN, estabelecendo, nos termos do voto da relatora, Ministra Cármen Lúcia, que a alteração legislativa cuja redação **se limita a alterar o requisito de formação** (de nível médio para superior), sem modificar as atribuições, estrutura e denominação do cargo, **não configura hipótese de provimento derivado ou burla ao concurso público**;

CONSIDERANDO o teor do Voto apresentado pelo Ministro Luiz Fux no julgamento da mesma ADI 4303/RN, explicitando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica exatamente em afirmar que “*quando as atribuições coincidem, não há, na verdade, que se falar em provimento derivado*”;

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

CONSIDERANDO que no julgamento da **ADI 5510/PR**, tendo por objeto de controle as Leis Complementares Estaduais paranaenses nº 92/2002 e 131/2010 – unificando os cargos de Agente Fiscal 1, 2 e 3 em única carreira denominada “*Auditor Fiscal*”, com requisito de nível de escolaridade superior para ingresso –, a Suprema Corte considerou **constitucional** a unificação dos cargos de AF-2 e AF-1, que exigiam ensino superior para provimento e **tinham atribuições semelhantes**, mas, em relação ao cargo de AF-3, julgou **INCONSTITUCIONAL** a legislação, por estabelecer que **servidores com nível médio** passassem a fazer parte de uma **nova carreira**, com **ATRIBUIÇÕES DISTINTAS daquela para a qual haviam sido aprovados**, em razão da clara **violação** à exigência constitucional de concurso público.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 132/2023, instituindo que o art. 37 da CF/88 passará a vigorar, a partir de 2027, com alterações decorrentes da inclusão dos §§ 17 e 18, cuja implementação demandará a edição da **Lei Orgânica Nacional das Administrações Tributárias**, estabelecendo as linhas gerais da estrutura organizacional do fisco em todo o país, com dispositivos que tratarão sobre suas competências, direitos, deveres e prerrogativas, assim como definirão as carreiras e os cargos que comporão as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, observando-se, em termos de teto remuneratório, o limite aplicável aos servidores da União

CONSIDERANDO, por fim, a recente notícia veiculada no site da FEBRAFITE, informando que a proposta de redação da Lei Orgânica Nacional das Administrações Tributárias, elaborada pela FEBRAFITE, com a FENAFIM, ANAFISCO e a UNAFISCO NACIONAL como coassinatárias, foi apresentada ao secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, durante a abertura do 9º Congresso Luso-Brasileiro de Auditores Fiscais, realizado em 16/06/2025.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

RECOMENDA-SE:

- 1** Instituir carreira específica para administração tributária por se tratar de atividade essencial ao funcionamento do Estado – art. 37, XXII, CF.
- 2** Atividades finalísticas inerentes à administração tributária devem ser executadas apenas por servidores concursados da carreira, regulamente aprovados em concurso público.
- 3** As legislações municipais que disciplinam a(s) carreira(s) específica(s) da administração tributária devem exigir nível superior em áreas afins (Direito, Contábeis, Administração, Economia, TI, Engenharia etc.) como requisito de investidura.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

4

Quando a legislação for alterada para exigir nível superior na carreira da administração tributária sem modificar a estrutura ou atribuições do cargo, os servidores já em exercício, admitidos com exigência de nível médio, podem continuar exercendo as mesmas funções, sem que isso configure provimento ilegal ou afronta ao princípio do concurso público, conforme decisão do STF na ADI 4303/RN.

Ao alterar a legislação, recomenda-se uniformizar a nomenclatura do cargo, adotando “Auditor Fiscal da Receita Municipal”, em alinhamento com a terminologia utilizada nos âmbitos estadual e federal.

5

Se a alteração da legislação para exigir nível superior vier acompanhada de mudança na estrutura da carreira e/ou nas atribuições do cargo, é proibida a equiparação, transposição, transformação ou enquadramento automático de servidores de nível médio para o novo cargo de nível superior, para evitar provimento ilegal e violação ao princípio do concurso público.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

Se houver múltiplas funções no mesmo cargo (fiscal tributário, obras, vigilância sanitária, ambiental etc.), avaliar a segregação por área técnica;

6 A simples segregação de funções e a mudança no requisito de ingresso não criam nova estrutura funcional. Recomenda-se que as funções típicas da administração tributária (fiscalização, controle e arrecadação de tributos) sejam exercidas sob a nomenclatura Auditor Fiscal da Receita Municipal;

Sendo necessária a reestruturação da carreira, com novas atribuições, não é possível a transposição de cargos (SV 43/STF);

Nova carreira pode ser criada, não havendo impedimento para que o Município estimule a capacitação dos atuais servidores para participação em concurso.

7

Fazer constar nas legislações municipais que os cargos de direção da administração tributária devem ser ocupados por servidores efetivos da carreira.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 – GPG/MPC-PR

Se o Município assumir a fiscalização, lançamento e cobrança do ITR via convênio com a União, deverá:

- (a) dispor de estrutura tecnológica da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- (b) ter lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários;
- (c) ter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários, em efetivo exercício;
- (d) ter optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico; e
- (e) ter Certificado Digital do município (e-CNPJ).

NOVAS DECISÕES DO TCE/PR

Representação. Processo Seletivo Simplificado promovido por Município para contratação de Fiscal de Tributos e de Advogado. Cancelamento do certame. Perda de objeto. Expedição de **Recomendação ao Município para que realize concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos efetivos vagos de Fiscal de Tributos e de Advogado.**

(REPRESENTAÇÃO n.º 32115/2025, Acórdão n.º 536/2026, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 09/03/2026)

[...] **Procedência da Representação com expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR para que adequa a legislação municipal e os futuros editais, estabelecendo como requisito para o cargo de Tributador a formação em nível superior em área compatível com as atribuições; e ajuste a remuneração do cargo** de forma proporcional à responsabilidade e complexidade das funções desempenhadas, em conformidade com o art. 39, § 1º, da Constituição Federal;

(REPRESENTAÇÃO n.º 834467/2024, Acórdão n.º 846/2026, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 06/04/2026)

[...] Julgar PROCEDENTE a Representação, com emissão de **RECOMENDAÇÃO ao Município de Corbélia para que promova estudos técnicos destinados à reestruturação da carreira fiscal, com superação do cargo de nível médio e consolidação de modelo baseado em cargos de nível superior para o exercício de atribuições de administração tributária, assegurando distribuição clara e escalonada de funções e articulação com a carreira de Auditor Fiscal, sem prejuízo da manutenção, se conveniente, de atividades operacionais em posições de apoio;**

(REPRESENTAÇÃO n.º 466089/25, Acórdão n.º 1056/26, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 14/05/2026)

$1+1=2$

Impostos = Serviços Públicos

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

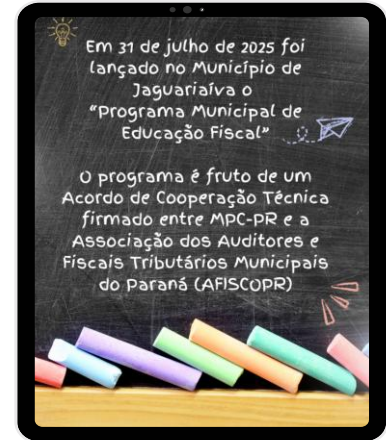


EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto em colaboração com a AFISCO



- O projeto visa conscientizar os alunos sobre a cidadania fiscal e o impacto dos impostos na sociedade.
- A iniciativa aborda temas como orçamento público, direitos e deveres do cidadão, utilizando metodologias interativas para promover uma formação mais crítica e responsável.
- Com isso, busca-se formar uma geração capaz de compreender a gestão pública e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.



**O projeto está entre as 10
Iniciativas premiadas pelo TCE/PR
na Semana do Servidor Inovador**

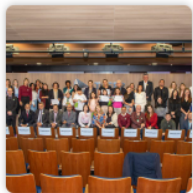
Primeira experiência no contexto do projeto MPC-PR



Programa Municipal de Educação Fiscal leva noções de tributos e controle social às escolas

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) lançou uma iniciativa inédita no Estado: o Programa Municipal de Educação Fiscal nas Escolas. Voltado à formação cidadã de crianças...

[CONTINUE LENDO](#)



Primeiro Programa Municipal de Educação Fiscal do Paraná é encerrado com premiações e reconhecimento ao Município de Jaguariaíva

Iniciativa promovida pelo MPC-PR e AFISCOPR reforça o compromisso das instituições com a formação cidadã e a boa gestão dos recursos públicos. O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR)...

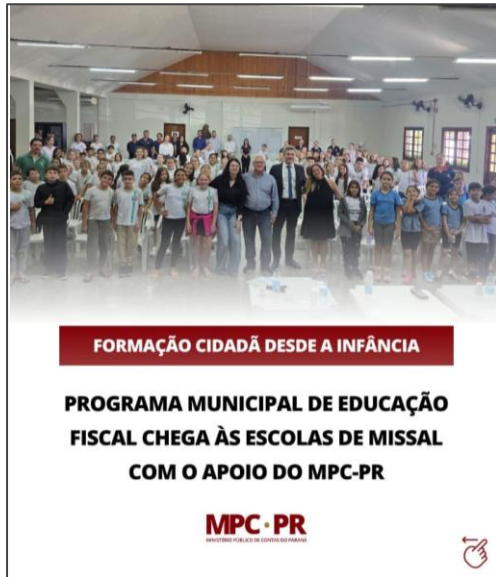
[CONTINUE LENDO](#)

Primeira experiência no contexto do projeto MPC-PR



<https://www.facebook.com/share/p/18a52Do99X/>

Novas adesões



Decreto nº 6.430 de 13 de agosto de 2025 - Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PME e o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, no âmbito do Município de Missal/PR



PDF 633,1 KB



Decreto nº 6.443 de 26 de agosto de 2025 - Nomeia Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM



PDF 213,1 KB

CONVITE



VILA DO ED

R. Lourenço Pinto, 500 - Centro, Curitiba - PR

26 DE MARÇO | 9h

INSCRIÇÕES GRATUITAS:



AI-R compass.uv BID Mercado FISCAL EFAZ RECEITA PARANA PARANA



● **AGENDA INSTITUCIONAL**

MPC-PR participa do lançamento do jogo Vila do Ed, ferramenta educativa para a Educação Fiscal no Paraná

MPC · PR

PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NOS MUNICÍPIOS

1 SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Apresentação da iniciativa aos gestores para inserir a Educação Fiscal como política pública transversal.



2 ADESÃO FORMAL AO PROGRAMA

Formalizar a adesão e instituir o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFM), designando representantes das secretarias envolvidas.



3 PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO

Realizar diagnóstico da realidade local, definir metas e cronogramas, eixos de atuação e elaborar o Plano Municipal de Educação.



4 CAPACITAÇÃO DOS MULTIPLICADORES

Capacitar os agentes que irão executar o programa.



5 INSERIR A EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS

Tornar a educação fiscal uma prática pedagógica nas escolas municipais por meio de gincanas, feiras, concursos, projetos estudantis, etc.



6 AÇÕES PRÁTICAS E ENGAJAMENTO SOCIAL

Levar o programa além das escolas utilizando campanhas de conscientização, palestras, projetos com o comércio e contribuintes, dentre outras ações.



7 INTEGRAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Conectar a educação fiscal e a gestão pública por meio de ações conjuntas com a fiscalização e a arrecadação.



8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Analisar os resultados através de indicadores, relatórios e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação Fiscal.



9 RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Dar visibilidade ao trabalho executado e aos resultados alcançados através de premiações, certificações, divulgação de boas práticas, etc.



10 INSTITUCIONALIZAÇÃO COMO POLÍTICA PERMANENTE

Educação fiscal como política de Estado e não apenas de Governo.



Sugestão de Decreto

GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL ESTADUAL GEFE/PR

DECRETO Nº ____ / 2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do Município de [NOME DO MUNICÍPIO], Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover a educação para a cidadania, com foco na função socioeconômica dos tributos e no fortalecimento da consciência fiscal;

Considerando o incentivo à participação social no acompanhamento da arrecadação e aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência e o controle social;

Considerando os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e do Programa Estadual de Educação Fiscal (PEEF/PR);

Considerando o Protocolo de Cooperação nº 05/2015 do Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da cidadania e da consciência fiscal, por meio da compreensão da função social dos tributos e da participação democrática da sociedade na gestão pública.

Art. 2º

Fica criado o **Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM**, responsável pela implementação e articulação das ações de educação fiscal no âmbito do município.

§1º

O GEFM será composto por representantes das seguintes secretarias ou órgãos:

>> Sugestão para a participação dessas secretarias, mas fica a critério de cada grupo:

- I – Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda ou equivalente;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Administração ou Recursos Humanos;

- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social (opcional);
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Indústria e Comércio;
- VI – Procuradoria Jurídica do Município;
- VII – Sebrae (Salas do Empreendedor ou Ponto de Atendimento ao Empreendedor)
- VII – Representantes da sociedade civil organizada, conselhos municipais ou instituições de ensino (conforme interesse e realidade local).

§2º

Os membros serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º

Poderão ser convidados representantes de outras secretarias, entidades públicas ou privadas e membros da comunidade escolar, com direito a voz.

Art. 3º

Compete ao GEFM:

- I – Planejar, executar e avaliar o Plano Anual de Ações de Educação Fiscal, conforme diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);
- II – Articular a inclusão da temática da educação fiscal no currículo escolar e em outras ações pedagógicas;
- III – Estimular a participação da comunidade em ações de controle social e cidadania fiscal;
- IV – Promover capacitações, campanhas, oficinas, concursos e demais atividades educativas;
- V – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, conselhos, universidades, associações e outras entidades da sociedade civil;

Art. 4º

A coordenação do GEFM será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os integrantes efetivos.

Art. 5º

Fica o Município autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, especialmente com:

- I – Receita Estadual do Paraná e Receita Federal do Brasil;
- II – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - Escola Fazendária do Paraná – EFAZ;
- III – Ministério Público de Contas do Paraná;
- IV – Observatórios Sociais, sindicatos e associações ligadas à temática fiscal;
- V – Instituições de ensino superior ou técnico.

Art. 6º

As ações do PMEF serão realizadas com recursos orçamentários das secretarias envolvidas, com possibilidade de captação de recursos por meio de parcerias e projetos específicos.

Art. 7º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[Município], [Data].

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]

Prefeito(a) Municipal

- **2022**
- 20 mil cartilhas com temáticas pertinentes à Educação Fiscal para as escolas de Educação em Tempo Integral;
- Curso de Disseminadores de Educação Fiscal com 140 horas;
- Produção de vídeos de animação no formato de whiteboard sobre o tema:

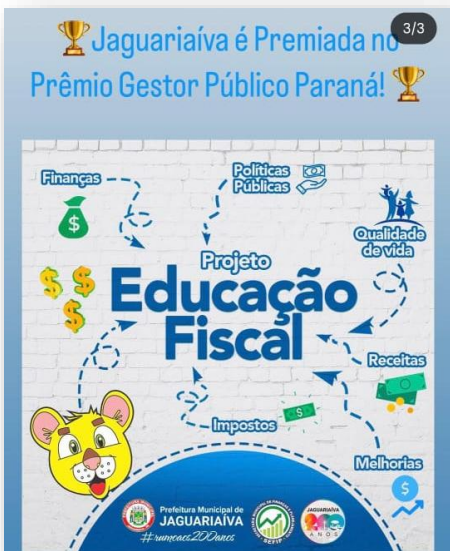




EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS 2023 - 2024



Projeto de Jaguariáiva sobre educação fiscal vence 12º edição do Prêmio Gestor Público Paraná



- Criado em 2023, o projeto, conduzido pelas Secretarias Municipais de Finanças e Educação, realizou em sala de aula atividades lúdicas, como vídeos educativos, cartilhas ilustradas e concursos de desenhos; com destaque para o álbum de figurinhas, que ilustra toda a jornada fiscal da cidade.
- Para conquistar essas figurinhas, os alunos precisaram solicitar a nota fiscal ao realizarem compras no comércio local.
- O projeto conquistou o prêmio da 12ª edição do Prêmio Gestor Público Paraná (PGP/PR) por ensinar às crianças a função dos tributos e seu papel no financiamento dos serviços públicos.
- O município promoveu a cidadania e a conscientização fiscal, reforçando a importância de entender como os tributos são essenciais para o funcionamento da cidade. Além de ensinar o papel dos impostos, a iniciativa visou despertar nas crianças o sentimento de pertencimento à cidade, incentivando a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e consciente.

EXEMPLOS DE OUTROS PROJETOS PELO BRASIL



Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF - 1999

promover uma cultura cidadã, conscientizando sobre a função social dos tributos e a participação da sociedade na gestão pública

RECEITA FEDERAL

Receita Federal

O que você procura?

Nossas Iniciativas

Veja como a Receita Federal promove a integração entre o poder público e a sociedade

- Rede ONAF**
Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)
- DESTINAÇÃO**
Campanha de Destinação do Imposto de Renda
- Conheça Nossa Aduana**
- Receita Cidadã**
- Extensão Universitária**
- Cidadania Fiscal no Currículo Escolar**



- Video 2 - Aula de Educação Fiscal - Os tributos**
Receita Federal • 926 visualizações • há 8 meses
35:13
- Video 1 - Aula de Educação Fiscal - Missão da Receita Federal**
Receita Federal • 643 visualizações • há 8 meses
13:09
- Video 4 - Aula de Educação Fiscal - Cidadania Fiscal na Escola**
Receita Federal • 621 visualizações • há 8 meses
19:14

Portaria RFB 214/2022 - Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2024.

Relatório Projeto do Mapa Estratégico RFB 24/27 - Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária e no Currículo Escolar



Metodologias Ativas

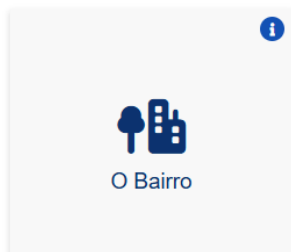
As metodologias ativas "A Ilha", "O Bairro" e o jogo "Pago ou Não?" foram desenvolvidas para promover a aprendizagem por meio da experiência, da tomada de decisão e do debate coletivo.

Na dinâmica "A Ilha", os participantes simulam a formação de uma sociedade, vivenciam a organização comunitária, o surgimento do Estado e compreendem, na prática, a função dos tributos como fonte de financiamento das necessidades coletivas.

Já o estudo de caso "O Bairro" propõe um debate sobre escolhas orçamentárias e prioridades públicas, conduzindo à reflexão sobre arrecadação, aplicação de recursos e controle social.

O jogo de tabuleiro "Pago ou Não?" trabalha, de forma lúdica, conceitos como imposto, sonegação, restituição e investimentos em serviços públicos (saúde, educação, transporte e segurança), estimulando a reflexão sobre responsabilidade individual e impactos coletivos.

São instrumentos pedagógicos que fortalecem o protagonismo estudantil, o pensamento crítico e a compreensão concreta da cidadania fiscal.



PEF-RS – Lei 11930/2003

Alterar Contraste A- A A+



🔍 Digite sua busca...

BUSCAR



Sobre o Programa ▾

Materiais Pedagógicos

Eventos

Notícias

Links

Fale Conosco

Materiais Pedagógicos

A lista abaixo possui materiais pedagógicos para que você possa utilizar.

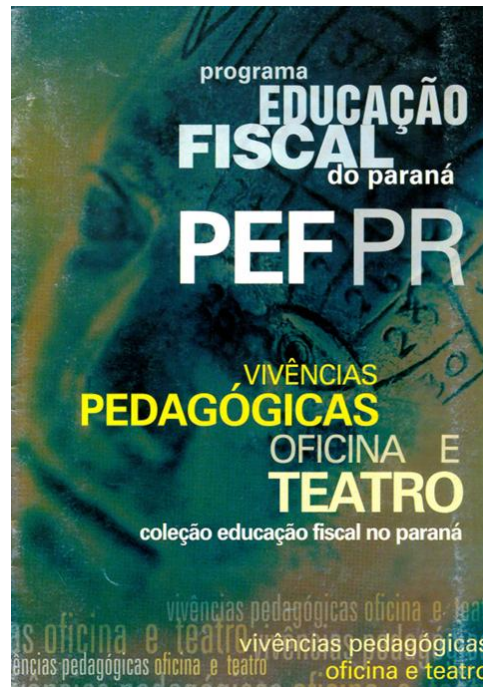
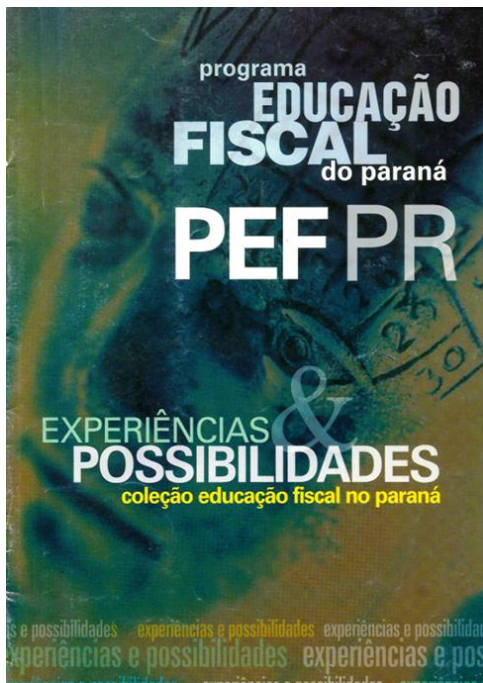
Possui alguma sugestão de material? Entre em contato pelo [Fale Conosco](#).

DESCRIÇÃO	DATA	ARQUIVO
Livro Os guardiões da Liga Cidadã e a Casa do Tesouro	19/08/2024	Efetuar Download
Livro infantil "O Jardim dos Tributos" + links de vídeos	19/08/2024	Efetuar Download
CADERNO DO ALUNO 1º E 2º ANO - EDUCAÇÃO FISCAL - APRENDENDO A SER CIDADÃO	13/12/2023	Efetuar Download
CADERNO DO PROFESSOR 1º E 2º ANO - EDUCAÇÃO FISCAL - APRENDENDO A SER CIDADÃO	13/12/2023	Efetuar Download
CADERNO DO ALUNO 3º 4º e 5º ANO - EDUCAÇÃO FISCAL - APRENDENDO A SER CIDADÃO	13/12/2023	Efetuar Download



Programa de
Educação
Fiscal
UEM

2005 – UEM PR





Prêmio
Nacional de
Educação
Fiscal 2026



2012

Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais

Projetos premiados

ESCOLAS 2025

CONSUMO CONSCIENTE: PARE! FAÇA TUDO DIFERENTE!!

AUTOR(ES)
Lissandra Cristiane Roewer Duncck
fissa_cetiso@hotmail.com

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

CIDADANIA, O FUTURO COMEÇA AQUI

AUTOR(ES)
PÂMELA ERKMANN ALBUQUERQUE
pamelaebalbuquerque@ensinablumenau.sc.gov.br

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

CONSUMO CONSCIENTE E CIDADANIA ATIVA: POR UMA ESCOLA MAIS INTELIGENTE.

AUTOR(ES)
Letícia Luaders
direcao.franciscostanser@ensinablumenau.sc.gov.br

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

DINHEIRO PÚBLICO: DA TEORIA À REALIDADE – FISCALIZANDO A NOSSA ESCOLA E COMUNIDADE

AUTOR(ES)
MATEUS DA SILVA MARCELINO
coordenadomateus85@gmail.com

DOWNLOAD 4

ESCOLAS 2025

ECOFISCO: SINTONIZANDO CONSCIÊNCIA FISCAL, CIDADANIA E CULTURA NA ESCOLA SÃO JORGE

AUTOR(ES)
Pedra Rogério Carvalho da Silva
rodsoff@hotmail.com

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

EDUCAÇÃO E CIDADANIA NA ESCOLA E NA COMUNIDADE

AUTOR(ES)
Antonia Franciane Vieira do Nascimento
franvieira200@gmail.com

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA: CONHECENDO A FUNÇÃO DOS TRÊS PODERES PARA FORMAR CIDADÃOS CONSCIENTES DE SEUS DIREITOS E DEVERES

AUTOR(ES)
deborra mariana rodrigues
deborra.rodrigues@educacaolages.sc.gov.br

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

EDUCAÇÃO FISCAL: "MERCADINHO DO SABER", FORMANDO CIDADÃOS PARA A VIDA

AUTOR(ES)
Francisca Maria Almeida Guimarães
eeofavoblac@educacao.am.gov.br

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

PARA ALÉM DA COMPOSTEIRA: BRINCANDO E APRENDEDO EDUCAÇÃO FISCAL DESDE PEQUENOS.

AUTOR(ES)
Josiane Aparecida do Nascimento
josiane-spnascimento@ensinablumenau.sc.gov.br

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

PLAUI

AUTOR(ES)
LUCAS MARQUES BACELAR
lukas-marques@hotmail.com

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

PROJETO: EDUCAÇÃO FISCAL: É POSSÍVEL NA PRIMEIRA INFÂNCIA?

AUTOR(ES)
Denise Tais Pereira da Costa
denisetais.pereira2@gmail.com

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

PUXIRUM FISCAL – EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA NA ESCOLA

AUTOR(ES)
EDINEY DOS SANTOS PONTES
EDINEY.PONTES@PROF-AM.GOV.BR

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

"CUIDAR É DEVER DE TODOS: EDUCAÇÃO FISCAL E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NA ESCOLA ESTADUAL DE JORDÂNIA"

AUTOR(ES)
GILDASIO LIMA XAVIER
gildasio.lima@valedacanastra.com.br

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

"EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA, UM ELO A SER DESENVOLVIDO DESDE OS PRIMEIROS ANOS ESCOLARES"

AUTOR(ES)
SIMONE MINETTI SARTURI
moneminetti@gmail.com

DOWNLOAD 1

ESCOLAS 2025

"PEQUENOS CIDADÃOS: DESCOBRINDO O VALOR DA EDUCAÇÃO FISCAL".

AUTOR(ES)
Jucella Eger Machado
cel_paulozimmermann@ensinablumenau.sc.gov.br

DOWNLOAD 1

ANTERIOR PRÓXIMO

EDUCAÇÃO INFANTIL



EDUCAÇÃO INFANTIL - MÓDULO 1

EDUCAÇÃO INFANTIL - MÓDULO 2

EDUCAÇÃO INFANTIL - MÓDULO 3



EDUCAÇÃO INFANTIL - MÓDULO 4

EDUCAÇÃO INFANTIL - MÓDULO 5

ENSINO MÉDIO



ENSINO MÉDIO - MÓDULO 1

ENSINO MÉDIO - MÓDULO 2

ENSINO MÉDIO - MÓDULO 3



ENSINO MÉDIO - MÓDULO 4

ENSINO MÉDIO - MÓDULO 5



2018 - MS

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS



ENSINO FUNDAMENTAL I - MÓDULO 1

ENSINO FUNDAMENTAL I - MÓDULO 2

ENSINO FUNDAMENTAL I - MÓDULO 3



ENSINO FUNDAMENTAL I - MÓDULO 4

ENSINO FUNDAMENTAL I - MÓDULO 5

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS



ENSINO FUNDAMENTAL II - MÓDULO 1

ENSINO FUNDAMENTAL II - MÓDULO 2

ENSINO FUNDAMENTAL II - MÓDULO 3



ENSINO FUNDAMENTAL II - MÓDULO 4

ENSINO FUNDAMENTAL II - MÓDULO 5

LINGUAGEM INDÍGENA - GUARANI E TERENA



ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GUARANI

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - TERENA

ENSINO MÉDIO - TERENA



ENSINO MÉDIO - GUARANI

PEEF/MS - Decreto nº 15.045/2018

2025 - PERNAMBUCO



Material Didático

Gibis e Livros

- ▶ Gefinho SEFAZ-PE
- ▶ Almanaque do Leãozinho
- ▶ Dona Formiga
- ▶ Os Poderes da Turminha
- ▶ Portalzinho da CGU
- ▶ Sofinha - Português
- ▶ Sofinha - Espanhol
- ▶ Sofinha - Inglês
- ▶ Sofinha - Alemão
- ▶ Cordel Tributo Cidadão
- ▶ E que tal um dia sem estado
- ▶ Onde está o Estado?
- ▶ Livro - Educação Fiscal Ensino Médio - Aluno
- ▶ Livro - Educação Fiscal Ensino Médio - Professor
- ▶ Livro - Educação Fiscal Ensino Fundamental II - Professor

Catálogos

- ▶ Cícero Dias - 60 Anos dos Primeiros Murais Abstratos da América Latina

Obrigado!

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

Solicite a apresentação:

